

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 02 / 2016

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
Em, 05/01/2016
N.º Antonio da Silva

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebraram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): ILZA MARIA DOS SANTOS, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº 856.769 2ª Via SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 383.744.045-15, residente e domiciliado (a) na Rua 17, nº 116, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0010-49, com endereço na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, pessoa jurídica, representada por seu secretário de educação JOSÉ CARLOS SANTOS CUNHA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 712.812 2ª Via SSP/SE, CPF: 266.686.705-63, residente na Rua José Conrado de Araújo, nº 121, bairro Atalaia, Aracaju/SE, com autorização no art. 67 da Lei Orgânica do Município e Decreto de nº 5.282 de 09 de maio de 2013.

CLÁUSULA DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Praça Quintino Bocaiuva, nº 133, Taícoia de Fura, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para instalação do Anexo da Escola Municipal Pedro Moreira Filho

CLÁUSULA DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 425,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 48000 - Secretaria de Educação

Projeto de Atividade: 8365 - Programa Salário Educação

Elemento de despesa: 3390.36.00.00 - Demais Serv. de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0193.022 - SAE

Saldo Orçamentário: R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E AJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie. Além do Decreto Municipal nº 5805 de 03 de outubro de 2013 que atribui efeitos Normativos ao Parecer nº 671/2013 de lavra da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA VI - DA EXTENSÃO DO CONTRATO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo do Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI - DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de janeiro de 2016.

LOCADOR (A): *Luza Maria dos Santos*
LUZA MARIA DOS SANTOS

LOCATÁRIA: *José Carlos Santos Cunha*
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
JOSÉ CARLOS SANTOS CUNHA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:
Naayra Alves Marques
CPF nº *020.144.775-40*

José Feitosa dos Santos
CPF nº *022.884.965-92*

